COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO OEA/Ser.W

SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO CIDI/CPD/doc.192/20 rev. 3

 17 agosto 2020

 Original: espanhol

METODOLOGIA PARA A APRESENTAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO(S) PROJETO(S) DE RESOLUÇÃO QUE O CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PODERIA APRESENTAR AO

QUINQUAGÉSIMO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

(Aprovada pela Comissão em 3 de março de 2020 e revisada em 17 de agosto de 2020)

1. **INTRODUÇÃO**

A Presidência da Comissão de Politicas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, com base nas práticas acordadas em anos anteriores, submeteu à consideração da Comissão uma proposta de metodologia, com o objetivo de buscar um processo de negociação que facilite a formação de consensos e permita fazer o melhor uso possível dos recursos a ela destinados. A proposta apresentada foi aprovada em 3 de março de 2020.

A base das negociações será um projeto de resolução *omnibus*, a partir da resolução da Assembleia Geral AG/RES. 2939 (XLIX-O/19), *“*Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral”. Caso se apresentem outros projetos de resolução ou de declaração individuais, a mesma metodologia será usada para considerá-los.

As modificações propostas destinam-se a ajustar a metodologia acordada em março passado às circunstâncias dos trabalhos atuais, bem como à situação financeira que a Organização dos Estados Americanos atravessa e ao prazo disponível para concluir os trabalhos antes do início do Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, a realizar-se em 20 e 21 de outubro de 2020.

1. **METODOLOGIA**

A seguir, descrevem-se as seguintes diretrizes para a apresentação e negociação do projeto de resolução *omnibus* e, se for o caso, de outros projetos de resolução ou declaração sobre temas da competência do CIDI e coerentes com as linhas estratégicas do pilar de desenvolvimento do Plano Estratégico Integral.

1. A Presidência e a Vice-Presidência, com o apoio da Secretaria, apresentarão um projeto de resolução *omnibus* baseado na resolução aprovada em 2019 e em consonância com as áreas temáticas do Plano Estratégico para as quais se registrem resultados concretos ou para os quais a Secretaria necessite diretrizes adicionais dos Estados membros. Esse projeto de resolução será distribuído em março de 2020.
2. O projeto de resolução *omnibus* levará em consideração que os mandatos anteriores aprovados pela Assembleia Geral da OEA continuam vigentes até que a Assembleia Geral decida atualizá-los ou dá-los por cancelados e, por conseguinte, não será necessário repetir ou reiterar esses mandatos. Também levará em conta a disponibilidade de recursos financeiros e humanos para a implementação dos mandatos.
3. No projeto de resolução *omnibus* serão identificadas as datas de encerramento dos mandatos e se admitirá a possibilidade de estabelecer mandatos bienais ou trienais quando seja conveniente.
4. Uma vez iniciadas as negociações, se solicitará às delegações que apresentem suas propostas de texto em reuniões formais. É necessário que essas propostas de texto sejam enviadas por escrito à Secretaria, pelo menos **48 horas** antes da reunião formal na qual serão apresentadas. Isso permitirá a oportuna tradução e distribuição.
5. A data limite para a apresentação de propostas de texto novo para inclusão no projeto de resolução *omnibus* ou de projetos de resolução individuais, se for esse o caso, é **20 de agosto de 2020**. Faz-se um apelo especial para que as delegações apresentem suas propostas dentro do prazo acordado, tanto por disciplina da Comissão como em consideração às delegações que tenham apresentado suas propostas no prazo fixado.
6. Instam-se as delegações a que apresentem textos tão concisos quanto seja possível, em conformidade com o Plano Estratégico da Organização, nas áreas de competência do CIDI e claros com relação à orientação de política ou mandato que se tenta transmitir.
7. As delegações que apresentem propostas de texto deverão realizar consultas informais com as delegações interessadas, a fim de facilitar um consenso antes da negociação formal na Comissão.
8. A Presidência instruirá as delegações que tenham apresentado propostas de emendas a textos a que realizem negociações informais, a fim de apresentar uma proposta de consenso, que será o texto sobre o qual se deliberará em sessão formal. Isso permitirá o uso eficiente dos recursos disponíveis para sessões formais.
9. Os textos para o projeto de resolução *omnibus* que tenham sido negociados, e que tenham obtido consenso nas comissões permanentes do CIDI, serão incorporados tal como sejam recebidos desses órgãos. O projeto de resolução *omnibus* poderá incorporar textos enviados pelo Conselho Permanente ao CIDI, caso se considere que se inserem no pilar de desenvolvimento da OEA; esses textos também serão incorporados como sejam recebidos, uma vez que se presume que tenham sido acordados pelas delegações.
10. A negociação dos parágrafos deverá centrar-se na substância de seu conteúdo e não no estilo da redação. Quando se apresentem dificuldades para alcançar o consenso sobre uma proposta concreta, a Presidência solicitará à delegação proponente que mantenha negociações informais com as delegações interessadas para superar os obstáculos existentes.
11. A última reunião da CPD para a negociação da resolução *omnibus* será realizada em **6 de outubro de 2020**, para que a Comissão a submeta à consideração e concordância do CIDI para posterior encaminhamento à Assembleia Geral. Caso, no último dia das negociações, ainda haja parágrafos não acordados, a CPD enviará o projeto de resolução ao CIDI no estado em que se encontre.
12. A Secretaria manterá um registro das negociações, levando em conta a redação das propostas originais. Para facilitar as negociações, a Secretaria preservará a numeração dos parágrafos preambulares e dispositivos ao longo do processo de negociação e a numeração será ajustada, conforme seja necessário, uma vez que a Comissão tenha acordado a versão final.
13. De acordo com a resolução CP/RES. 983 (1797/11), “Atualização da resolução CP/RES. 965 (1733/09) no que se refere à estimativa de custos de resoluções a serem submetidas à consideração da Assembleia General”, os projetos de resolução que contenham mandatos com implicações orçamentárias deverão ater-se ao procedimento contemplado no anexo I do documento [CP/CAAP-3098/11](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CAAP&classNum=3098&lang=e) rev. 3, “Processo de estimativa de custos de resoluções”.

**Datas do processo de negociação na CPD de projeto(s) de resolução do CIDI**

**para a Assembleia Geral - 2020**

|  |  |
| --- | --- |
| 18 de fevereiro de 2020 | * Consideração e aprovação da proposta de metodologia para a negociação de projeto(s) de resolução
 |
| 13 de março de 2020 | * Prazo para a distribuição da versão preliminar do projeto de resolução *omnibus* a ser elaborada pela Secretaria
 |
| 18 de março de 2020 | * Apresentação da versão preliminar do projeto de resolução *omnibus*
* Apresentação de propostas de textos dos Estados membros
 |
| 9 de junho de 2020 | * Acordo sobre nova data limite para a apresentação de propostas
 |
| 10 de julho de 2020 | * Início da leitura do projeto de resolução *omnibus*
 |
| **20 DE AGOSTO 20** DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO OMNIBUS OU NOVOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO |
| Reunião formalVirtual | 25 de agosto14h30 | * Negociação do projeto de resolução
 |
| Reunião formalVirtual | 3 de setembro14h30 | * Negociação do projeto de resolução
 |
| Reunião formalVirtual | 11 de setembro14h30 | * Negociação do projeto de resolução
 |
| Reunião formalVirtual | 22 de setembro14h30 | * Negociação do projeto de resolução
 |
| Reunião formalVirtual | 29 de setembro14h30 | * Negociação e acordo sobre o projeto de resolução
 |

 Encontram-se anexas as diretrizes gerais para os projetos de resolução acordados pela Comissão em anos anteriores.

**ANEXO**

(inclusión solicitada durante la reunión de la Comisión celebrada el 18 de febrero de 2020)

LINEAMIENTOS GENERALES PARA PROYECTOS DE RESOLUCIÓN

Siguiendo lo acordado en 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 y 2019 por la Comisión de Políticas (CEPCIDI/SCSD/doc.496/12 y CIDI/CPD/doc. 6 Rev. 2, CIDI/CPD/ doc. 49/14 rev. 1, CIDI/CPD/doc.6/13 rev 2, CIDI/CPD/ doc. 94/16, CIDI/CPD/ doc. 128/17 rev. 2, CIDI/CPD/ doc.156/18 rev.1 y CIDI/CPD/doc.182/19 rev.2 corr.1) así como los últimos acuerdos de la Asamblea General, se sugiere que las delegaciones hagan esfuerzos por sujetarse a las siguientes recomendaciones teniendo en consideración las particularidades de cada proyecto de resolución, caso por caso:

* Que las propuestas presentadas por los Estados estén alineadas con el Plan Estratégico de la Organización, de manera de que los mandatos cuenten con un marco de referencia ya delimitado y negociado.
* Que las delegaciones al presentar proyectos de resolución identifiquen afinidades temáticas, similitudes o complementariedades con otros proyectos de resolución que permitan la agrupación de temas o la fusión de textos;
* Que se presentarán en el marco del CIDI aquellos proyectos de resolución en el área del desarrollo en el que el CIDI tiene competencia. Otros proyectos de resolución en temas no relacionados con el CIDI, deberán presentarse ante los órganos competentes del Consejo Permanente. Aunque el CIDI hace un esfuerzo por informar a la Comisión de Temario y Procedimientos de la Asamblea General sobre los proyectos de resolución presentados en el marco del CIDI, se solicita a las delegaciones solicitar la inclusión del tema ante dicha Comisión.
* Que las delegaciones consideren presentar proyectos de resolución sobre el mismo tema cada dos o tres años o cuando la temática que aborda presente un sólido avance en el grado de implementación de los mandatos y sea necesario dar nuevos lineamientos o mandatos a la Secretaría. Para asegurar un adecuado cumplimento de una resolución que cuente con mandatos de dos o tres años, se recomienda incluir un párrafo resolutivo en la resolución instruyendo la presentación de informes periódicos al CIDI de tal forma que ese órgano puede definir la pertinencia de contar con una nueva resolución en la materia;
* Que las delegaciones consideren presentar textos lo más concisos posibles; evitando la repetición de párrafos que ya estén incorporados en otras resoluciones y haciendo menciones generales a aquellos mandatos que se considere necesario reiterar, sin que ello ocasione generar innecesarias negociaciones de redacción.
* Que las delegaciones incluyan en los proyectos de resolución cláusulas que expresen una temporalidad específica, a fin de abonar en la eficiencia del texto y de las actividades allí establecidas.
* Que la redacción de mandatos se realice conforme a los parámetros acordados por el CIDI **(**CIDI/doc.42/13 [Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=42&lang=s) - [English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=42&lang=e)- [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=42&lang=f) *-* [Português](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=42&lang=p)), los acuerdos alcanzados a partir del Informe de la Presidenta del Grupo de Trabajo Ad hoc para la revisión de mandatos en materia de desarrollo integral **(**CIDI/doc.83/14 rev. 1 **-** [Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=83&lang=s) - [English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=83&lang=e) - [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=83&lang=f) *-* [Português](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=83&lang=p)), así como el criterio establecido que clasifica los mandatos en tres tipos:
* MANDATOS DE TIPO A: Son políticas o lineamientos generales de política sobre el tema.
* MANDATOS DE TIPO B: Actividades y medidas específicas que apoyan la implementación de los mandatos tipo A.
* MANDATOS DE TIPO C: Mandatos operativos de naturaleza administrativa o financiera.

Esto facilitará la labor de clasificar los mandatos que acuerde la Asamblea General y actualizar de manera inmediata la base de datos de mandatos en materia de desarrollo integral.

* Siguiendo a lo acordado por el Consejo Permanente ([CP/doc.4556/11](http://scm.oas.org.doc_public/ENGLISH/hist_11/CP26202E04.doc)) y adoptado por la CEPCIDI en el 2011, (i) las notas de pie de página referidas a cualquier parte del proyecto de resolución tendrán un máximo de dos líneas. Cuando el texto exceda de esa extensión, las dos primeras líneas de la nota de pie página iniciarán en la página correspondiente y el resto continuará al final del texto del proyecto de resolución; y (ii) los proyectos de resolución no incluirán anexo alguno, a menos que se trate de documentos que sean presentados a la consideración de la Asamblea General para su adopción o aprobación, tales como convenciones, cartas y estatutos. Toda referencia a documentos en el texto de los proyectos de resolución deberá mencionar el título y la clasificación correspondiente y toda otra identificación disponible, como nombre, lugar y fecha de la reunión en la que se consideró el documento.
* Con referencia a la redacción de los proyectos de resolución, se deberán considerar también los parámetros y procedimientos establecidos por el Consejo Permanente en el documento [CP/RES. 965/09 (1733/09)](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/hist_09/cp23469s04.doc) “Plantillas a ser utilizadas por el Consejo Permanente para aquellas resoluciones a ser elevadas a la consideración de la Asamblea General.” Para el costeo de los proyectos de resolución, se seguirán los parámetros y procedimientos establecidos por la resolución [CP/RES. 983 (1797/11](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/hist_11/cp25928s04.doc)) “Actualización de la resolución CP/RES.965 (1733/09) en relación con el proceso de estimación de costos de resoluciones a ser elevadas por el Consejo Permanente” .

CIDRP02941P01